TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00543/14

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01610/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **Maria Ivonete Vidal**

1.2. CARGO: **Agente de Limpeza, matrícula 12342-X**

1.3. DATA DO ÓBITO: **04.11.11**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente**

2.1. DATA DO ATO: **03.06.13**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01 a 30.06.13**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSEM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
MARIA KÁTIA VIDAL DE SOUZA	18 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 00543/14

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a **Maria Kátia Vidal de Souza**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 15 de abril de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl